



SENADO FEDERAL

PARECERES **Nºs 906 E 907, DE 2012**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2011, do Senador Eunício Oliveira, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por órgãos estaduais, distritais ou municipais, quando destinados ao transporte escolar.*

PARECER Nº 906, DE 2012 **(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**

RELATOR: Senador VICENTINHO ALVES

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 131, de 2011, de iniciativa do Senador Eunício Oliveira, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automotores, de fabricação nacional, com capacidade para no mínimo oito pessoas, quando adquiridos pela administração pública para transporte escolar (art. 1º).

O art. 2º do projeto esclarece que o reconhecimento da isenção fica a cargo da Secretaria da Receita Federal. Por sua vez, o art. 3º assegura a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem utilizados na fabricação dos veículos em questão.

No caso de alienação do veículo antes de dois anos, o alienante deve pagar o valor do IPI, acrescido de atualização, além de multa e juros de mora, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido (art. 4º).

Por fim, o início da vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

Na justificação do projeto, seu autor lembra a importância do transporte escolar na garantia do acesso educacional de crianças e adolescentes. Ademais, as dificuldades financeiras dos governos subnacionais e os custos da oferta e manutenção do transporte escolar justificam a proposta de isenção tributária.

Após a análise desta Comissão, o projeto será enviado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 131, de 2011, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Originalmente, o art. 208, VII, da Constituição Federal, previa a oferta de programas suplementares, como o de transporte escolar, somente para os estudantes do ensino fundamental. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, tornou-se obrigatória a educação básica entre 4 e 17 anos de idade, assegurada sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade adequada. A nova redação do art. 208, VII, nos termos da mesma emenda, determina o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Esses programas são de reconhecida relevância para assegurar o acesso à escola e a continuidade dos estudos da maior parte dos alunos da educação básica pública. O transporte escolar assume relevância especial nas áreas rurais, que, quase sempre, não dispõem de serviços de transporte público. Como responsáveis pela oferta da quase totalidade da educação básica pública, os estados e os municípios, bem como o Distrito Federal, são responsáveis pela manutenção do transporte escolar nas zonas rurais.

O Ministério da Educação possui dois programas voltados ao transporte de estudantes na zona rural: o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

O Caminho da Escola, criado em 2007, sustenta-se na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito específica para a aquisição, pelos entes federados, de ônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

O Pnate, por sua vez, surgiu em 2004, a partir da reformulação de programa anterior. Ele é executado com base na assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, para a compra de veículos destinados ao transporte escolar nas áreas rurais. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados aos entes federados tem como base o número de alunos da zona rural transportados, conforme informado no censo escolar do ano anterior.

Em 2010, o valor *per capita*/ano do Pnate variou entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24. O cálculo desse montante leva em conta a área rural do município, a população moradora do campo, a posição do município na linha de pobreza e o seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). O valor previsto para o programa, em 2011, é de R\$ 644 milhões.

Apesar desse apoio financeiro, os entes federados arcam com os custos de uso e manutenção dos veículos. Se a isenção proposta no projeto em análise for adotada, eles disporão de mais recursos para fazer face às exigências do transporte escolar.

Desse modo, o projeto traz significativa contribuição para que o poder público garanta a oportunidade de estudo para crianças e adolescentes da zona rural.

Por fim, não identificamos na proposição aspectos inconstitucionais ou injurídicos e sua técnica legislativa não requer reparos.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2011.

Sala da Comissão,

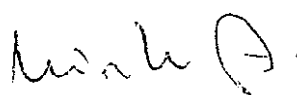
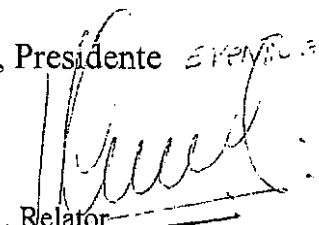
, Presidente

, Relator

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, votamos pela aprovação do PLS nº 314, de 2010.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2011.

 , Presidente *ERENILDO*

_____, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 131/11 NA REUNIÃO DE 11/11/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRÉSIDENTE: *[Assinatura]*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPPLY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	6-VICENTINHO ALVES RELATOR
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-ROMERO JUCÁ
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFÉ RODRIGUES
---------------	----------------------

PARECER Nº 907, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**
RELATOR “AD HOC”: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 131, de 2011, de autoria do Senhor Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, cujo objetivo é o descrito em epígrafe.

A matéria se apresenta em cinco artigos.

O art. 1º isenta do imposto sobre produtos industrializados (IPI) os veículos classificados na posição NCM 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), atualmente constante do Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

O art. 2º estabelece que o reconhecimento da isenção fique a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O art. 3º mantém o crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos no projeto.

O art. 4º objetiva desestimular a alienação precoce do automóvel com a benesse fiscal, submetendo o alienante que se desfizer do bem antes de decorrido o prazo de dois anos ao pagamento do valor do tributo dispensado, além de multa e juros, todos atualizados monetariamente.

O art. 5º é cláusula de vigência e eficácia da norma proposta.

Apresentada em março de 2011, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e à CAE, nessa última em decisão terminativa.

Na CE, parecer da lavra do Senador VICENTINHO ALVES opinou pela aprovação da matéria.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários e imposto sobre produtos industrializados, haja vista o disposto nos arts. 24, I, 48, I, e 153, IV, da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da mesma Carta.

A competência da Comissão de Assuntos Econômicos para deliberar em caráter terminativo sobre a proposição decorre do art. 99, IV combinado com o art. 91, I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto está em plena conformidade com os ditames da técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

MÉRITO

Não há, de plano, impedimento técnico-jurídico para a aprovação do PLS nº 131, de 2011, pelo Senado Federal. O parecer emitido pela CE bem lembrou dois motivos que justificam a integração da nova norma ao ordenamento pátrio: a obrigatoriedade da educação básica para a faixa compreendida entre os 4 e os 17 anos de idade, conforme a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, o que eleva a demanda pelo acesso ao ensino público e por seus serviços adjacentes, como o transporte de estudantes; e o peso, para os entes federados, do custo de manutenção dos veículos, não obstante a importância decisiva de programas específicos do Ministério da Educação para o setor, como o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Cabe à CAE, entretanto, tecer algumas ponderações.

A primeira é acerca da especificação técnica do veículo passível de receber a isenção proposta. A posição 87.03 da Tipi abriga automóveis de passageiros, inclusive “peruas” (*station wagons*). É de se questionar a existência de peruas com capacidade para oito passageiros ou mais. Lembramos que as vans, micro-ônibus e ônibus são classificadas na posição 87.02 da Tipi, que exige lotação mínima de dez passageiros, incluído o motorista.

A segunda observação é de caráter formal, para que o projeto reste adequado à legislação em vigor. O art. 1º faz referência ao Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, já revogado pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que hoje normatiza a Tipi.

Oferecemos, portanto, emenda para reformular o art. 1º do projeto, de maneira que tanto a modificação da especificação dos veículos capazes de atrair o benefício fiscal quanto a referência ao Decreto nº 7.660, de 2011, constem do texto.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, de fabricação nacional, classificados na posição 87.02 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 dezembro de 2011, quando adquiridos por órgãos da administração estadual, distrital ou municipal, para utilização específica em transporte escolar.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

Senador *PERCIVAL DO AMARAL*, Presidente

Edicéia de Matta e Souza, Relatora

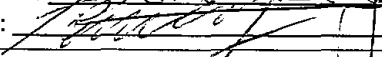

SEN. BENEDITO DE LIRA
RELATOR "AD HOC"

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: 

RELATOR:  SEN. BENEDITO DE LIRA - RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lidice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

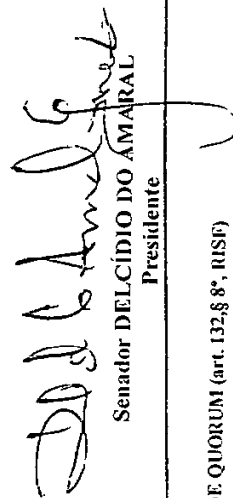
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 131 de 2011.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZE PERRELLA (PDT)				
EDUARDO DO AMARAL (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3-MARTA SUPLICY (PT)				
IUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)	X			
LINDERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			
LÍDICE DA MATA (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PT, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PT, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PT)	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) AUTOR		X			5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PT)	X				9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPINO (DEM)	X				4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
ANTONIO RUSSO	X				3-BLAIRO MAGGI	X			
JOÃO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PSD)	X				1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 20 SIM 18 NÃO - ABS - AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 12.


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAE apresentada ao PLS nº 131 de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)	X			
LINDERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-ÍNÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SERGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)	X				4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLELIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-ACÍCIO NEVES (PSDB)				
ELEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
ANTÔNIO RUSSO	X				3-BLAIRO MAGGI	X			
JOÃO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PSD)	X				1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 20 SIM 19 NÃO 1 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 12.

Delcídio do Amaral
Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131 DE 2011**

Concede isenção do Imposto sobre
Produtos Industrializados para os veículos
adquiridos por órgãos estaduais, distritais
ou municipais, quando destinados ao
transporte escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, de fabricação nacional, classificados na posição 87.02 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 dezembro de 2011, quando adquiridos por órgãos da administração estadual, distrital ou municipal, para utilização específica em transporte escolar.

Art. 2º O reconhecimento da isenção será realizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, à vista da comprovação do preenchimento das condições impostas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 4º A alienação, antes de decorrido o prazo de dois anos, dos veículos adquiridos com o benefício previsto no art. 1º, submete o alienante ao pagamento do valor do tributo dispensado, acrescido de atualização, além do pagamento de multa e juros moratórios, previstos na legislação tributária, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 2012.



Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador BENEDITO DE LIRA, Relator *Ad Hoc*

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

IV - produtos industrializados;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

~~Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.~~

.....

DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

OF. 210/2012/CAE

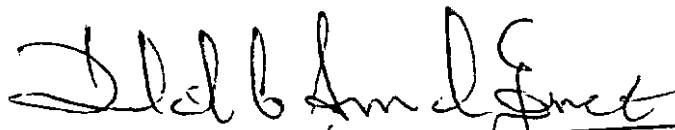
Brasília, 3 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 131 de 2011, que “concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por órgãos estaduais, distritais ou municipais, quando destinados ao transporte escolar”, com a Emenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,



Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 10/07/2012.